

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO /

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



LEI N° 284, DE 06 DE MAIO DE 2011.

(PROJETO DE LEI nº 004/2010, de 24/02/2011 Autoria: Poder Executivo Municipal)

"Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"

PEDRO ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, tendo por objetivo provar a captação, repasse e aplicação destinados a gestão ambiental do município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído das seguintes fontes de recursos:

I – Valores arrecadados de multas por infrações ambientais;

II – Dotações orçamentárias municipais, destinadas a programas de gestão ambiental a créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

III - Auxílios, subvenções por doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o município;

IV – Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



§ 2º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta específica do Fundo, que será gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - No final do exercício financeiro, o saldo positivo do Fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será movimentado em sua conta específica, pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos serão prestadas contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da legislação específica.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá regulamentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, logo após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser proposto pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bahia - Uibaí, 50º Ano da Emancipação Política.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de maio de 2011

PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br